



Santa Bárbara d'Oeste, 16 de outubro de 2017.
Ofício nº 355/2017 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI e 63 III, VII da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Altera a Lei Complementar Municipal nº 70/2009, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

13132/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 30/10/2017	
	HORA: 17:12	
Projeto de Lei Complementar Nº 22/2017		
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
Assunto: Altera a Lei Complementar Municipal nº 70/2017, dando outras providências.		
Chave: 2DC4A		



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22 /17

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 70/2017, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de “Chefe de Departamento de Educação Básica” e “Chefe de Divisão de Educação Integral”, indicados no quadro de “Empregos em Comissão” de “Livre Nomeação” do anexo I da Lei Complementar nº 70/2009 têm suas referências salariais alteradas para as seguintes:

“Anexo I

(...)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO
FORMA DE DESIGNAÇÃO: LIVRE NOMEAÇÃO

(...)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REF. SAL.
Chefe de Departamento de Educação Básica	01	11
(...)		
Chefe de Divisão de Educação Integral	01	08
(...)		

(...)”.

Art. 2º A referência salarial “11” do Anexo III da Lei Complementar nº 70/2019 fica reduzida de R\$ 6.698,04 para R\$ 6.330,00.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação da respectiva previsão de Impacto Financeiro, tendo em vista que a proposta em questão proporciona ao Município redução de despesas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de setembro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei Complementar de alteração de referências salariais dos cargos de Chefe de Departamento de Educação Básica e do Chefe de Divisão de Educação Integral, previstos na Lei Complementar nº 70/2009, ambos vagos no presente momento.

Tal medida visa efetuar a correção da distorção salarial existente na situação atual, reduzindo-se a referência do cargo de Chefe de Divisão de Educação Integral, da referência 10 para a referência 8, bem como aumentando a referência de Chefe de Departamento de Educação Básica de 10 para 11.

Destacamos que tais alterações não causarão qualquer impacto financeiro, em face da compensação decorrente das alterações de referências e redução de valor.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Planilha1

	Atual	Proposta
11	R\$ 6.698,04	R\$ 6.330,00
10	R\$ 5.050,52	
8		R\$ 3.769,28
Chefe Ed Básica	R\$ 5.050,52	R\$ 6.330,00
Chefe Ed Integral	R\$ 5.050,52	R\$ 3.769,28
	<u>R\$ 10.101,04</u>	<u>R\$ 10.099,28</u>